



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



**OFÍCIO-CIRCULAR**

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 21.10.2009.

Nº 105 /2009

<b>SERVIÇO DE ORIGEM:</b>  • DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E GESTÃO.	<b>ENVIADO PARA:</b>	
	Gabinete Secretário	<input type="checkbox"/>
	Direcções Regionais / IDRAM	<input type="checkbox"/>
	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino Particular	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
	I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
Sindicatos	<input type="checkbox"/>	

**ASSUNTO: DESCONTOS FACULTATIVOS E OUTRAS SITUAÇÕES EM QUE AS REMUNERAÇÕES SÃO SUBSTITUÍDAS POR PRESTAÇÕES SOCIAIS A CARGO DO CSSM.**

No seguimento de esclarecimentos prestados pela Secretaria Regional do Plano e Finanças somos a informar V. Ex.<sup>a</sup> dos procedimentos a adoptar para a entrega de descontos aquando da substituição das remunerações por prestações sociais:

**I. DESCONTOS PARA ADSE.**

Nos termos da al. a) do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24.03, durante os períodos em que os trabalhadores auferem subsídios ou prestações suportadas pela Segurança Social (por exemplo, nas situações de parentalidade, doença...) os descontos para a ADSE deverão ser efectuados por iniciativa da entidade empregadora logo que o trabalhador retome o trabalho ou, alternativamente, por iniciativa do trabalhador durante os períodos de ausência.

**II. DESCONTOS FACULTATIVOS**

No que respeita aos descontos facultativos que incidem sobre a remuneração (ou seja, os descontos que resultam de uma opção do trabalhador), durante os períodos em que os

trabalhadores auferirem prestações, os serviços só deverão continuar a proceder aos descontos mediante expressa autorização dos respectivos trabalhadores.

É da responsabilidade da entidade patronal comunicar a essas entidades (por exemplo, sindicatos) a razão pela qual não estão a ser efectuados os descontos aos trabalhadores.

### III. DESCONTOS POR DECISÃO JUDICIAL

Nas citadas situações em que não há pagamento de remunerações, deverão os serviços processadores de remunerações informar as entidades judiciais ou fiscais que o trabalhador/executado não se encontra a auferir remuneração, por estar a usufruir de prestações sociais. Mais deverá o serviço processador informar, para os devidos efeitos, a entidade que suporta as prestações (por exemplo o CSSM).

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL  
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

JC/